



Lei



LEI Nº 777

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 165, § 8º e no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 165, § 8º e no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de agosto de 2025.

Jose Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br



LEI Nº 778

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO DE PAU D’ARCO - ACMPP, pessoa jurídica cadastrada junto ao CNPJ sob nº 13.905.732/0001-72, de acordo com o disposto do Artigo 76 da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, bem como a Lei Orgânica do Município de Central/Ba”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Central aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Central - Bahia, através do Poder Executivo, autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO DE PAU D’ARCO - ACMPP, pessoa jurídica cadastrada junto ao CNPJ sob nº 13.905.732/0001-72, o imóvel abaixo especificado.

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 5.724,90 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelo setor de Tributário do Município de Central.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações.



Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta do Artigo 76, § 6º da Lei nº 14.133/21, bem como em razão do constante na Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Central – Bahia, 20 de agosto de 2025.

Jose Wilker Alencar Maciel

PREFEITO MUNICIPAL